



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
**MADEIRA TORRES**

# REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO GERAL

2025/2029



TORRES VEDRAS

## **CAPÍTULO I**

### **DO MANDATO**

#### **Artigo 1º**

##### **Missão**

1. Os membros do Conselho Geral representam a comunidade educativa desta escola.
2. A sua atividade visa o cumprimento da Constituição da República, a Lei de Bases do Sistema Educativo e a defesa dos interesses do Agrupamento.

#### **Artigo 2º**

##### **Composição**

1. O Conselho Geral será constituído por 21 elementos, estabelecido nos termos que se seguem:
  - 7 representantes do pessoal docente;
  - 2 representantes dos alunos que frequentam os cursos do ensino secundário;
  - 2 representantes do pessoal não docente;
  - 3 representantes dos pais e encarregados de educação;
  - 3 representantes do município;
  - 3 representantes da comunidade local;
  - O Diretor.

#### **Artigo 3º**

##### **Duração do Mandato**

1. O mandato do Conselho Geral inicia-se com a tomada de posse e cessa com a instalação do Conselho Geral resultante das eleições subseqüentes, sem prejuízo da cessação/suspensão individual do mandato, prevista na lei e no presente Regimento.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, com a exceção dos mandatos dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que têm a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

**Artigo 4º**  
**Suspensão do mandato**

1. Determina a suspensão do mandato:
  - a) o deferimento do requerimento de suspensão temporária, por motivo relevante;
  - b) a opção por exercício de cargo em órgão da escola diverso para o qual tenha sido eleito e que seja incompatível com o de membro do Conselho Geral;
  - c) a aceitação de nomeação para quaisquer funções oficiais que por lei o obriguem;
  - d) a suspensão da atividade profissional por motivo consignado na lei;
  - e) o procedimento criminal, por crime a que corresponda pena de prisão superior a três anos, após despacho de pronúncia ou equivalente.

**Artigo 5º**  
**Motivo relevante**

1. A suspensão por motivo relevante não poderá ultrapassar 364 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar renúncia do mesmo.
2. São motivos relevantes, nomeadamente os seguintes:
  - a) doença comprovada;
  - b) atividade de valorização profissional inadiável.

**Artigo 6º**  
**Cessaçãõ da suspensão do mandato**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) no caso da alínea a) do art.4º, pelo decurso do tempo de substituição ou pelo regresso antecipado do membro do Conselho, devidamente comunicado ao Presidente do Conselho Geral;
  - b) no caso das alíneas b) e c) do art.4º, pela cessação das funções incompatíveis com as de membro do Conselho;
  - c) no caso da alínea e) do art.4º, por decisão absolutória ou equivalente ou pelo cumprimento da pena.

**Artigo 7º**  
**Renúncia do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e devidamente assinada, apresentada pessoalmente ao Presidente do Conselho, ou enviada a este, por carta registada com aviso de receção.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente, que deverá reduzir a ocorrência a ata e torná-la pública.

### **Artigo 8º** **Perda do mandato**

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
  - a) após eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes, reveladores de uma situação de inelegibilidade, já existente, não detetada previamente à eleição;
  - b) sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 reuniões seguidas;
  - c) incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.
2. A decisão da perda do mandato é da competência do Conselho Geral.

### **Artigo 9º** **Justificação de faltas**

1. A justificação de faltas do pessoal docente e não docente a qualquer reunião deve ser feita de harmonia com a legislação em vigor e comunicada ao Presidente do Conselho.
2. Os Alunos, os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação, os Representantes do Município e os Representantes da Comunidade Local devem comunicar a sua impossibilidade de comparência ao Presidente, que na reunião plenária dará conhecimento aos outros elementos do Conselho.

### **Artigo 10º** **Substituição dos membros**

1. Para efeitos de efetivação da substituição, os membros que requeiram substituição ou renunciem ao mandato, devem fazê-lo até oito dias antes da data da reunião do Conselho.
2. As vagas ocorridas no Conselho Geral e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo membro imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
3. Compete ao Conselho Geral verificar a alteração da sua composição e prosseguir, através do Presidente, as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte.
4. Cessando o impedimento, o substituto retomar o seu lugar na lista, para efeitos de futuras substituições.
5. Esgotadas todas as possibilidades de substituição, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros do Conselho, o Presidente diligenciará no sentido da marcação de novas eleições, no prazo de 30 dias.
6. O novo Conselho Geral eleito completará o mandato anterior.

### **Artigo 11º** **Verificação de Poderes**

1. Os poderes dos membros do Conselho Geral, que tenham sido chamados a fazer parte deste em substituição de outros, são verificados pelo próprio Conselho, através do Presidente.
2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

#### **Artigo 12º**

##### **Deveres**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
  - a) comparecer pontualmente às reuniões do Conselho ou das comissões a que pertençam, participando nas respetivas discussões ou votações;
  - b) desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da sua atividade ao Conselho;
  - c) respeitar a dignidade do Conselho e dos seus membros;
  - d) observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no Regimento Interno;
  - e) contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho e, em geral, para a observância da Constituição, da Lei e dos regulamentos.

#### **Artigo 13º**

##### **Competências Gerais**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias.
4. Essa comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

#### **Artigo 14º**

##### **Competências Específicas**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete (Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho):
  - a) eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
  - c) aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
  - e) aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
  - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) aprovar o mapa de férias do Diretor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MESA E DA COMPETÊNCIA DOS SEUS MEMBROS**

##### **Artigo 15º**

##### **Constituição da Mesa e eleição do Presidente**

1. A Mesa do Conselho Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. É eleita pelo período de anos correspondentes à duração do mandato do próprio órgão, de entre os seus membros.
2. Depois da abertura de um período para apresentação de candidaturas, os vários corpos eleitorais com exceção dos alunos podem apresentar o seu candidato o Presidente da Mesa (o cabeça de lista que se apresentou nas eleições ao Conselho ou, na recusa ou impossibilidade deste, o elemento que se lhe segue na lista e assim sucessivamente).
3. Se for apresentada apenas uma candidatura, utilizar-se-á a votação nominal (art.º 31º do Cód. Proc. Adm.).
4. A deliberação será tomada por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, com direito de voto (art.º 32º, nº1 do Cód. Proc. Adm.).
5. Se em qualquer dos casos não existir maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação (art.º 32º, nº2 do Cód. Proc. Adm.).
6. Caso se apresente mais de uma candidatura, usar-se-á o sistema de voto nominal por escrutínio secreto.
7. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.
8. Em caso de empate, será estipulado um período de reflexão, após o qual se procederá a nova votação.

## Conselho Geral – Regimento Interno

### **Artigo 16º**

#### **Eleição dos Secretários da Mesa**

1. Após a eleição do Presidente, segue-se um novo período para eleição dos dois secretários do Conselho, que se inicia com a abertura de um período para apresentação de candidaturas (de todos os corpos eleitorais, incluindo alunos).
2. Aplicam-se os procedimentos descritos em 2 a 8 do artigo anterior sobre a eleição do Presidente (com as necessárias adaptações).

### **Artigo 17º**

#### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente, no exercício das suas funções:
  - a) representar o órgão para o qual foi eleito Presidente;
  - b) assumir o cumprimento de todas as deliberações que forem tomadas no Conselho;
  - c) exercer todas as competências que por lei sejam atribuídas ao Conselho;
  - d) convocar e presidir às reuniões do Conselho;
  - e) elaborar a ordem de trabalhos das reuniões;
  - f) preparar, em conjunto com os secretários, os documentos que deverão ser entregues na reunião do Conselho;
  - g) conduzir os trabalhos da reunião, dando ou retirando a palavra, consoante a necessidade e no estrito cumprimento da lei administrativa e deste Regimento;
  - h) propor moções ou recomendações ao plenário;
  - i) propor votos de louvor;
  - j) propor alterações à ordem de trabalhos;
  - k) delegar a sua representação nas reuniões do Conselho, ao 1.º Secretário, em caso de comprovada impossibilidade;
  - l) delegar competências próprias em grupos de trabalho ou outros membros do Conselho, no estrito cumprimento da lei;
  - m) dar posse a Comissões de trabalho aprovadas pelo Conselho.
2. Ao Presidente compete, ainda, sugerir, propor e recomendar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico sobre qualquer matéria que considere relevante e de interesse para a Escola.
3. Compete, por fim, exercer todas as competências administrativas que caibam aos presidentes de órgãos colegiais, previstas na lei.

### **Artigo 18º**

#### **Competências dos Secretários da Mesa**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o *quórum* e registar as votações;
  - b) ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) preparar, em conjunto com o Presidente, os documentos que deverão ser entregues na reunião do Conselho;

- d) organizar as inscrições dos membros do Conselho que pretendam usar a palavra;
  - e) assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência em nome do Conselho;
  - f) servir de escrutinadores;
  - g) substituir o Presidente, nos termos do nº1, alínea d) do art.17º;
  - h) fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
  - i) assegurar a elaboração das atas das reuniões.
2. Compete, ainda, aos Secretários, exercerem as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **Artigo 19º Reuniões Ordinárias**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. A hora das reuniões será determinada na primeira reunião do Conselho e será válida durante todo o mandato.
4. A alteração da hora definida, deverá ser proposta pelo Presidente ou por 1/3 dos elementos do Conselho e decidida em reunião plenária.

#### **Artigo 20º Objeto das Reuniões Ordinárias**

1. A reunião do Conselho Geral destinada à apreciação do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, das propostas de celebração de contratos de autonomia, da elaboração das linhas orientadoras para o orçamento, do Plano Anual de Atividades, dos resultados do processo de autoavaliação da escola, da aprovação do Relatório de contas da gerência não deverá efetuar-se sem terem passado 5 dias úteis sobre a distribuição dos respetivos textos a todos os membros do Conselho.
  - a) A entrega dos documentos referidos pode, por razões excecionais, ser apresentada no Conselho para o efeito, devendo então ser dado o tempo necessário, se solicitado, para a sua prévia análise.
2. A apresentação do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, da proposta de contratos de autonomia, do Plano Anual de Atividades, do Relatório de contas da gerência será feita pela Diretora ou seu substituto, podendo intervir outros dos seus membros para se ocuparem de assuntos específicos.
3. Finda a apresentação, fixar-se-á um período de pedidos de esclarecimento a que o Diretor deve responder.

### **Artigo 21º** **Reuniões Extraordinárias**

1. O Conselho Geral pode reunir-se em reuniões extraordinárias, por iniciativa do respetivo Presidente ou quando requerida:
  - a) por um terço dos seus membros em efetividade de funções;
  - b) por solicitação do Diretor.
2. O Presidente do Conselho terá de convocar a reunião no prazo de 15 dias, após a receção do requerimento previsto no número anterior, com uma antecedência mínima de 48 horas.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 22º** **Reuniões**

1. Cada reunião ordinária não deve exceder o período de 3 dias e as reuniões extraordinárias o período de 1 dia.
2. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas por novo período de 3 e 1 dias, respetivamente, mediante deliberação do Conselho.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão interrompidas após 3 horas de trabalhos.

### **Artigo 23º** **Convocatória das Reuniões**

1. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.
2. O texto da convocatória deverá conter a respetiva ordem de trabalhos, local, data e hora e ser sempre acompanhado da documentação sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.

### **Artigo 24º** **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Geral só terão lugar quando esteja presente, pelo menos, metade do número legal dos seus membros.
2. O *quórum* do Conselho será verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
3. Os momentos de verificação de *quórum* correspondem sempre a momentos de verificação de presenças.

## Conselho Geral – Regimento Interno

### **Artigo 25º**

#### **Início dos trabalhos e período antes da ordem do dia**

1. Em cada reunião, antes dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período antes da ordem do dia, não superior a 30 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
  - a) ratificação da ata da reunião anterior, leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas que tenham sido formulados durante as reuniões do Conselho ou no intervalo destas;
  - b) interpelação, mediante perguntas orais, ao Diretor, sobre assuntos da sua competência;
  - c) apreciação de assuntos de interesse para a escola;
  - d) apresentação de recomendações ou moções.
2. Os assuntos não incluídos na ordem do dia só podem ser objeto de deliberação desde que se trate de reunião ordinária e, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho reconheçam urgência da deliberação.
3. O tempo para este período antes da ordem do dia poderá ser prolongado a requerimento de um sexto dos membros do Conselho ou do Diretor.

### **Artigo 26º**

#### **Ordem do dia**

1. O período da ordem do dia é destinado exclusivamente à discussão da matéria constante da convocatória.
2. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados pelo Diretor, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.

### **Artigo 27º**

#### **Procedimento da ordem do dia**

1. A palavra será concedida, pelo Presidente, aos membros do Conselho Geral para:
  - a) exercer o direito de defesa;
  - b) tratar de assuntos de interesse escolar;
  - c) apresentar projetos de regulamentação ou resolução;
  - d) participar no debate e apresentar propostas escritas;
  - e) questionar o Diretor sobre quaisquer atos desta, dos órgãos a que preside ou dos Serviços de Administração Escolar;
  - f) invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
  - g) fazer requerimentos;
  - h) apresentar reclamações, recursos protestos e contraprotostos;
  - i) pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
  - j) formular declarações de voto;
  - k) tudo o mais contido neste Regimento.
2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no exercício do direito de defesa ou para apresentação de requerimentos.

3. O Presidente e os secretários, para usarem da palavra como membros do Conselho, devem referir a qualidade em que falam.

### **Artigo 28º** **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de funcionamento do Conselho. Depois de admitidos, serão imediatamente votados. A apresentação ou discussão será feita na reunião.

### **Artigo 29º** **Pedidos de esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética de perguntas e respetiva resposta, sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do Conselho, que queiram formular pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, no período para esse fim, aberto pelo Presidente, sendo formulados pela ordem de inscrição e devendo ser respondidos em conjunto.
3. Por cada pedido de esclarecimento, não poderá ser excedido o tempo de três minutos e a resposta não poderá exceder dez minutos.

### **Artigo 30º** **Explicações**

1. A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro do Conselho Geral.

### **Artigo 31º** **Proibição do uso da palavra na votação**

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro do Conselho Geral poderá usar da palavra até à proclamação dos resultados, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **Artigo 32º** **Declaração de voto**

1. Serão admitidas declarações de voto, em nome individual e por escrito, remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata, após leitura ao plenário.

### **Artigo 33º** **Inscrições e tempo de intervenção**

1. As inscrições para usar da palavra serão ordenadas pela Mesa, de acordo com a sua ordem de apresentação.
2. No período antes da ordem do dia, o tempo poderá ser utilizado por qualquer membro do Conselho por um período de tempo não superior a cinco minutos.

3. Durante a ordem do dia:
  - a) o uso da palavra para apresentação de cada proposta não poderá exceder o total de cinco minutos;
  - b) para intervir no debate, será concedida a palavra a cada membro do Conselho e ao Diretor, que para tal se inscrevam, por período não superior a cinco minutos.
4. Compete à Mesa do Conselho gerir o número de intervenções de cada elemento, de forma a assegurar a participação no debate de todos os membros que nele estejam interessados e que para tal se tenham inscrito.
5. Para o mesmo período referido no número dois, a Mesa do Conselho ou o Diretor disporão de quinze minutos.
6. Em caso de prorrogação deste período, conforme definido no presente Regimento, o tempo será distribuído proporcionalmente.

### **Artigo 34º** **Uso da palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente do Conselho Geral.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir na sua atitude.

### **Artigo 35º** **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre os outros assuntos.

### **Artigo 36º** **Votações**

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos, estando presente a maioria legal dos membros do Conselho.
2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
3. Nenhum membro do Conselho, estando presente, poderá deixar de votar, ainda que por abstenção.
4. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.
5. A ordem de votação será a seguinte:
  - a) propostas de eliminação;
  - b) propostas de substituição;
  - c) propostas de emenda;
  - d) texto discutido, com alterações já eventualmente aprovadas;
  - e) propostas de aditamento ao texto já aprovado.
6. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, elas serão submetidas a votação por ordem da sua apresentação.

**Artigo 37º**  
**Modo de votar**

1. As votações realizar-se-ão:
  - a) por escrutínio secreto;
  - b) por votação nominal, feita por ordem alfabética dos membros do Conselho;
  - c) por braço no ar, o que constituirá a forma normal de votar sempre que outra não seja requerida ou exigida pelo presente Regimento.
2. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro do Conselho apresentar propostas sobre essa forma.
3. Nos processos contemplados nas alíneas b) e c) do nº 1, os Secretários votarão em primeiro lugar e o Presidente por último.

**Artigo 38º**  
**Votação por escrutínio secreto**

1. Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações que respeitem a:
  - a) eleições;
  - b) deliberações que ponham em causa pessoas ou a honra.
2. O escrutínio secreto poderá também ser utilizado:
  - a) por deliberação do Conselho, a requerimento de qualquer dos seus membros;
  - b) quando a Mesa entender que os interesses em presença serão mais defendidos através desta forma de votação.
3. Neste tipo de votação, a Mesa vota em primeiro lugar.
4. Excecionam-se da obrigatoriedade de escrutínio secreto, as eleições para Presidente do Conselho Geral e Secretários, quando exista um só candidato a escrutínio, podendo aqui ser utilizado o sistema de “braço no ar”, se o plenário assim o decidir.

**Artigo 39º**  
**Grupos de Trabalho**

1. O Conselho Geral pode constituir, para além da comissão permanente, grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. Os grupos de trabalho apreciarão os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pelo Conselho, que mediante propostas devidamente justificadas, poderá sempre proceder à prorrogação daqueles prazos.
3. O número de elementos de cada grupo e a sua composição serão fixados por deliberação do Conselho.
4. Cada grupo fixará o seu programa de trabalhos.
5. Cada grupo elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
6. Ao Presidente do grupo de trabalho compete coordenar os trabalhos e desenvolver as diligências necessárias e aquelas para as quais for mandatado pelo grupo.
7. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
8. Ao Secretário compete a elaboração de relatórios, pareceres e atas.
9. Os grupos podem requerer ou praticar, por intermédio do seu Presidente ou quem o substituir, quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, podendo solicitar a colaboração que entenderem necessária de quaisquer pessoas ou entidades.

### **Artigo 40º**

#### **Atas das reuniões do Conselho Geral**

1. Do que se passar em cada reunião do Conselho Geral será lavrada ata em suporte digital.
2. Essa ata será lavrada sob a responsabilidade da Mesa do Conselho.
3. Dela deverão constar, de forma sucinta, o que de especial se passar na reunião, nomeadamente as faltas verificadas e as justificadas, as deliberações tomadas, as posições perante elas assumidas pelos diversos membros e as declarações de voto, desde que apresentadas por escrito.

### **Artigo 41º**

#### **Minuta das reuniões**

1. Independentemente da ata referida no artigo anterior, de cada reunião será elaborada uma minuta, que constará de:
  - a) menção do expediente lido, desde que relevante;
  - b) teor das propostas ou menções apresentadas;
  - c) resultado de cada uma das votações.
2. Desta minuta será dado conhecimento aos elementos da comunidade educativa, através:
  - a) do seu envio, por correio eletrónico, ao pessoal docente e não docente;
  - b) da sua publicação na plataforma Teams “Sala de Professores – Conselho Geral”;
  - c) dar conhecimento ao Presidente da Associação de Estudantes via email;

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 42º**

#### **Regimento**

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e será enviado um exemplar a cada membro do Conselho Geral e ao Diretor.
2. Compete à Mesa, com recurso para o plenário do Conselho, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 43º**

#### **Alterações ao Regimento**

1. Por proposta de, pelo menos, metade dos seus membros, o presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho, reunido para o efeito.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos do número legal dos membros do Conselho.

### **Artigo 44º** **Regime subsidiário**

1. Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

Foi este Regimento elaborado pelos membros do Conselho Geral, aprovado e ratificado em reunião de Conselho, no dia 10 de dezembro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral



(Ana Cristina Pereira Santos)